

## MUNICÍPIO DE TIJUCAS Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000 E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br Telefone: (48) 3263-8119

#### **PROJETO DE LEI 2277/2015**

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA NAS UNIDADES DE SAUDE E PELO EXERCICIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AOS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito do Município de Tijucas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Função mensal ao servidor público do quadro da secretaria municipal de saúde pelo exercício de funções de chefia das unidades de saúde e pelo exercício de responsabilidade técnica em saúde junto aos respectivos conselhos profissionais.
- § 1º. A gratificação mencionada no caput deste artigo não será aplicada aos proventos quando da inatividade temporária ou definitiva do servidor.
- § 2º A inatividade temporária se concretizará a partir do 15º dia ininterrupto de afastamento das funções técnicas laborais do servidor, a cada período de 90 dias.
- § 3º. A gratificação de que trata esta lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria, pensão ou benefício previdenciário.
- **Art. 2º** A Gratificação de Função Especial será concedida ao servidor público estável que por ato oficial do secretário municipal de saúde quando for designado para:
- I Exercer as funções de chefia nas unidades que compõe a rede municipal de saúde do município de Tijucas;
- II Pelo exercício de responsabilidade técnica do serviço de saúde junto aos respectivos conselhos profissionais devidamente habilitado;

Parágrafo Único- Fica vedada a cumulação das gratificações definidas neste artigo.

Art. 3º O servidor designado para exercer as funções dispostas no artigo anterior perceberá mensalmente gratificação calculada sobre o vencimento base do cargo à razão de:

H



# MUNICÍPIO DE TIJUCAS Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000 E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br Telefone: (48) 3263-8119

- $I-40\ \%$  (quarenta por cento) para exercer a função de responsabilidade técnica, com devida habilitação no respectivo conselho profissional.
- II 20 % (vinte por cento) para exercer a função de chefia das unidades básicas, que atendam os critérios da Atenção Básica de Saúde e abriguem no mínimo uma equipe de ESF.
- III 35 % (trinta e cinco por cento) para exercer a função de chefia nos centros de saúde, unidades básicas e unidades de apoio da rede municipal de saúde que atendam os critérios da Atenção Básica e Média Complexidade concomitantes.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas 20 de Julho de 2015

> VALÉRIO TOMAZI Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000 Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: <a href="mailto:gabinete@tijucas.sc.gov.br">gabinete@tijucas.sc.gov.br</a> Portal do Município: <a href="mailto:www.tijucas.sc.gov.br">www.tijucas.sc.gov.br</a>

Ofício 279/GAB/15

Tijucas, SC, 20 de Julho de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 227 2015, de 20 de Julho de 2015, que "Institui gratificação de função pelo exercício de funções de chefia nas unidades de saúde e pelo exercício de responsabilidade técnica junto aos respectivos conselhos profissionais" com a seguinte exposição de motivos: Institui a Gratificação de Função mensal ao servidor público do quadro da secretaria municipal de saúde pelo exercício de funções de chefia das unidades de saúde e pelo exercício de responsabilidade técnica em saúde junto aos respectivos conselhos profissionais.

VALÉRIO TOMAZ Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **EDER MURARO**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Em Mãos

Cámara Municipal de Tijucas - SC

PROTOCOLO GERAL 0000452

Data: 20/07/2015 Horário: 15:27

Administrativo -

Zenis



#### CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 2277, DE 2015. RELATORES: ELIZABETE MIANES DA SILVA E EDSON JOSÉ SOUZA AUTORIA: EXECUTIVO

## FORMAÇÃO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Vilson José Porcincula

Elizabete Mianes da Silva

José Roberto Giacomossi

Lialda Lemos
Edson José Souza
Vilson José Porcincula

PARTICIPAÇÃO: Todos os vereadores.

## **RELATÓRIO:**

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, institui gratificação de função pelo exercício de funções de chefia nas unidades de saúde e pelo exercício de responsabilidade técnica junto aos respectivos conselhos profissionais.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é conceder gratificação pelo exercício dessas funções, em razão da responsabilidade que exigem.

Encaminhado a estas Comissões, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.



### **CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

#### VOTO:

O Projeto de Lei nº. 2277/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto, como forma de remunerar adequadamente servidores que ocupam funções com exigência de maior responsabilidade.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei 2777/2015 em questão.

É o parecer.

VOTO DAS COMISSÕES: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2015.

**ELIZABETE MIANES DA SILVA** 

VILSON JOSÉ PORCINCULA

JOSÉ ROBERTO GIACOMOSSI

LIALDA LEMOS

APROVADO

EDSON JOSÉ SOUZA

VILSON JOSÉ PORCINCULA